



2.763, de 17 de outubro de 1980.

Estende benefícios a servidores
inativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os inativos aos quais não se estenderam os efeitos de classificação e reclassificação de cargos quando de sua aposentadoria, terão os níveis de seus cargos transformados em graus ou referências, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As classes de Datilógrafos e Técnico em Contabilidade, a que se refere o Anexo I da Lei nº 2.482, de 18 de maio de 1978, passam a ser Classes Únicas, escalonadas, respectivamente, nos graus 29 a 32 e 33 a 35.

Art. 3º - V E T A D O .

Art. 4º - V E T A D O .

Art. 5º - V E T A D O .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de outubro de 1980.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

C A R G O	GRAU DU REFERÊNCIA
Ajudante de Administrador	20
Almoxarife	24
Apontador Auxiliar	14
Atendente de Enfermagem	19
Auxiliar de Ensino	RS - I
Auxiliar de Escritório	16
Auxiliar de Raio X	21
Auxiliar de Fiscalização	15
Auxiliar de Portaria	12
Cabo de Turma	15
Contínuo	08
Datilógrafo	29
Depositário Municipal	16
Eletricista	17
Encanador	14
Estatístico Auxiliar	18
Enfermeiro	18
Enfermeiro Veterinário	16
Escriturário	16
Fiscal Municipal	20
Ferreiro	17
Fiscal Geral de Rendas	21
Guardiã	07
Inspetor de Alunos	RS- I
Jardineiro	10
Mecânico	20
Medidor	10
Motorista	20
Oficial Administrativo	26
Pedreiro	17
Professor Primário	RS - II
Professor Profissional	RS - II
Servente	06
Soldador	17
Vigia	07
Zelador	07

Fre